



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 14 - Sexta-feira, 12 de abril de 2019 - Nº 1073 - Distribuição Gratuita

Atenção Cordeirópolis! Campanha de Vacinação contra gripe já começou



A Prefeitura de Cordeirópolis, por meio da Secretaria de Saúde, informa que a Campanha Nacional de Vacinação contra a gripe ocorrerá entre os dias 10 de abril a 31 de maio.

Inicialmente a vacinação será destinada à pessoas com 60 ou mais de 60 anos de idade, mulheres no período pós-parto, crianças entre 6 meses a menores de 6 anos, gestantes, doentes crônicos, e trabalhadores da área da saúde, professores da rede pública e privada também devem ser vacinados.

Obs: A vacinação para as pessoas com doenças crônicas será realizada a partir do dia 22/04.

Procure a Unidade de Saúde da Família mais próxima de sua residência das 8h às 15h30 de segunda a sexta-feira.

Não esqueça de levar a carteirinha de vacinação.
#TodosContraGripe

Atenção eleitores! Plantão de Biometria ocorre neste Sábado (13) em Cordeirópolis



ATENÇÃO ELEITORES!

Neste Sábado
o Cartório Eleitoral
de Cordeirópolis irá
realizar o
cadastramento da
Biometria Obrigatória!

Rua Sete de Setembro, 482,
Centro das 8h às 13 horas



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Justiça
Eleitoral

O Cartório Eleitoral de Cordeirópolis vai realizar neste sábado (13) o cadastramento da Biometria Obrigatória. Este plantão tem o intuito de evitar prejuízos aos eleitores da cidade e o Tribunal Regional Eleitoral chama a atenção para as implicações geradas pelo cancelamento do título. Entre os transtornos, estão restrições no CPF, o que poderá também acarretar em dificuldades para realizar cadastro em benefícios federais, como por exemplo o "Bolsa Família".

Outro fato importante é o cancelamento do título de eleitor, com isso o cidadão será impedido de tirar passaporte, receber aposentadoria ou pensão paga pelo governo federal, fazer matrícula em instituição de ensino superior, tomar posse em cargo público, além de outros impedimentos.

ATOS DO PODER EXECUTIVO**EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATOS**

De ordem do Prefeito Municipal, faço público para conhecimento de interessados, que a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, celebrou Termos de Retificação dos Termos de prorrogação do prazo dos contratos de prestação de serviços por prazo determinado, nos moldes do que abaixo se resume:

Contrato nº 002/2018.

Pelo presente Termo, fica **RETIFICADO**, com efeito retroativo a 21.12.2018, o Termo de prorrogação do prazo do Contrato de prestação de serviços por prazo determinado nº 002/2018, no que tange o preâmbulo:

I – Fica retificado o preâmbulo do Termo de prorrogação do prazo do Contrato de prestação de serviços por tempo determinado nº 002/2018, de 20.02.2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“1 - Fica prorrogada no período de 21.12.2018 a 31.07.2019, a vigência do contrato de prestação de serviço por prazo determinado nº 002/2018 de 13.08.2018, firmado entre o Município de Cordeirópolis, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 44.660.272/0001-93, com sede a Praça Francisco Orlando Stocco, 35, centro, Cordeirópolis SP, representada neste ato pelo Prefeito Municipal de Cordeirópolis Sr. José Adinan Ortolan, e de outro lado a Sra. Diana Brassoloto Danesin, para exercer o emprego público de Professora de Educação Básica PEB I, com especialização em autismo, na Secretaria Municipal de Educação, tudo de conformidade com o Memorando expedido pela Secretaria Municipal de Administração, datado de 25.02.2019.”
Data: 25.02.2019.

Contrato nº 003/2018.

Pelo presente Termo, fica **RETIFICADO**, com efeito retroativo a 21.12.2018, o Termo de prorrogação do prazo do Contrato de prestação de serviços nº 003/2018, no que tange o preâmbulo:

I – Fica retificado o preâmbulo do Termo de prorrogação do prazo do Contrato de prestação de serviços por tempo determinado nº 003/2018, de 20.02.2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“1 - Fica prorrogada no período de 21.12.2018 a 31.07.2019, a vigência do contrato de prestação de serviço por prazo determinado nº 003/2018 de 13.08.2018, firmado entre o Município de Cordeirópolis, através da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, inscrita no CNPJ sob nº 44.660.272/0001-93, com sede a Praça Francisco Orlando Stocco, 35, centro, Cordeirópolis SP, representada neste ato pelo Prefeito Municipal de Cordeirópolis Sr. José Adinan Ortolan, e de outro lado a Sra. Carla Regina Blecha, para exercer o emprego público de Professora de Educação Básica PEB I, na Secretaria Municipal de Educação, tudo de conformidade com o Memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos, datado de 25.02.2019.”
Data: 25.02.2019.

Contrato nº 011/2018

Pelo presente Termo, fica **RETIFICADO**, com efeito retroativo a 21.12.2018, o Termo de prorrogação do prazo do Contrato de prestação de serviços nº 011/2018, no que tange o preâmbulo:

I – Fica retificado o preâmbulo do Termo de prorrogação do prazo do Contrato de prestação de serviços por tempo determinado nº 011/2018, de 20.02.2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“1 - Fica prorrogada no período de 21.12.2018 a 31.07.2019, a vigência do contrato de prestação de serviço por prazo determinado nº 011/2018 de 03.09.2018, firmado entre o Município de Cordeirópolis, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 44.660.272/0001-93, com sede a Praça Francisco Orlando Stocco, 35, centro, Cordeirópolis SP, representada neste ato pelo Prefeito Municipal de Cordeirópolis Sr. José Adinan Ortolan, e de outro lado a Sra. Vanessa Martins Marcelino, para exercer o emprego público de Professora de Educação Básica – PEB I, tudo de conformidade com o Memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos, datado de 25.02.2019.”
Data: 25.02.2019.

Secretaria Municipal de Administração

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Município de Cordeirópolis torna público aos interessados, o seguinte Pregão Presencial:

Pregão Presencial nº 13/2019
Processo Administrativo nº 0764/2019

“REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE CARRINHOS FUNCIONAIS PARA LIMPEZA”, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência.

Data da Sessão: 25/04/2019
Horário: 09:00 horas

O edital do pregão acima relacionado e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.cordeirópolis.sp.gov.br no ícone **LICITAÇÕES**.

Cordeirópolis, 09 de Abril de 2019

Osmar dos Santos
Departamento de Suprimentos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2019

Objeto: Aquisição de veículos automotores para a Secretaria Municipal de Saúde.

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações **HOMOLOGA** a decisão do Pregoeiro Osmar dos Santos, nomeado pela Portaria N.º: 10.517/2017 e suas alterações, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial N.º 005/2019, classificando como vencedora a empresa Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda para o item 01 com valor total de R\$49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais), com pagamentos no prazo de 30 (trinta) dias, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica **homologado** o objeto desta licitação à empresa Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.

Cordeirópolis, 08 de Abril de 2019.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADO

JUSTIFICO, conforme art. 5º da Lei Federal nº 8666/93, que o pagamento das obrigações despesas constantes no processo abaixo relacionado será realizado em 12/04/2019, independente de sua posição na ordem cronológica de pagamentos, por estarem presentes razões de interesse público para continuidade da prestação de serviços públicos, imprescindíveis e inadiáveis, nos quais qualquer solução de continuidade geraria severos prejuízos, por redundar uma situação administrativa insustentável.

Nº do Processo de Pagamento	Descrição	Valor R\$
PR:1359/19 NFS 30.746, 33.258, 33.259 e 34.114	Despesas com Combustíveis/Manutenção de Veículos	R\$96.557,50

Luiz Carlos Borges Machado da Silva
Secretário Municipal de Serviços Públicos

EXTRATO DE CONTRATOS

Termo de Aditamento de Valor nº. 025/2019 ao Contrato nº. 055/2015



O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Eliara Alves Clemente MTB 0057787/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistências
Tiragem - 1000 exemplares | Custo desta Edição: R\$ 410,00
O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.
Praça Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP
www.cordeirópolis.sp.gov.br



O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Data: 20.03.2019

Licitação: Pregão Presencial nº 073/2015

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de monitoramento e manutenção do sistema de alarme da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Valor do Aditamento: R\$364,59 (1,24%)

Contratada: Cláudia Roberta Mascarin de Souza Me

Processo Mãe nº. 2507/2015

Processo Administrativo nº. 3196/2018

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Suprimentos
Divisão de Licitações - Contratos

TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo nº 732/2019

Objeto: Locação de estande para exposição dos integrantes da FEIRART no evento “Limeira Artesanatos 2019”

Enquadramento legal: Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93

Contratante: Município de Cordeirópolis

Contratada: D.A Produções e Eventos Me

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e baseado nas justificativas técnicas e jurídicas apresentadas pelo presente ato, ratifico e torno público a inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e AUTORIZO a Contratação de empresa D.A Produções e Eventos Me, independente de procedimento licitatório, bem como, autorizo a despesa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais). Determino ainda a publicação da presente decisão a fim de que surta seus efeitos legais e de direito.

Cordeirópolis, 11 de Abril de 2019

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATO DA MESA Nº 03, DE 10 DE ABRIL DE 2.019

Prorroga o prazo da cessão estabelecida no Ato da Mesa nº 1, de 17 de abril de 2018 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cordeirópolis, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas leis e, sobretudo, pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando a prorrogação do prazo da designação da servidora Adriane Buzzato, disposto na Portaria nº 11.153, de 26 de março de 2.019;

Considerando que através da Lei Municipal nº 2778, de 20 de dezembro de 2011, foi autorizada a cessão de servidores públicos entre órgãos da administração direta, indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, retroagindo seus efeitos a data de 01 de novembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão da servidora Sra. Adriane Buzzato, a título precário, para prestação de serviço e auxílio junto ao departamento de contabilidade da Câmara Municipal.

Art. 2º O prazo da prorrogação será para o período de 05 de abril de 2.019 à 04 de abril de 2.020.

Art. 3º A servidora cedida será paga pelo órgão cedente, nos termos da Portaria nº 10.849, de 05 de abril de 2018, da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, bem como o disposto na Portaria nº 11.153, de 26 de março de 2.019.

Art. 4º Este Ato da Mesa entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Publique-se, Registre-se; Afixe-se; Comunique-se e Cumpra-se.

Cordeirópolis, 10 de abril de 2019.

Verª Cássia de Moraes
Presidente

Ver. Cleverton Nunes Menezes
1º Secretário

Ver. Laerte Lourenço
2º Secretário

Registrado e Publicado na Câmara Municipal de Cordeirópolis aos dez dias do mês de abril, do ano de dois mil e dezoito.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 10 DE ABRIL DE 2019

Institui no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cordeirópolis o programa “Jovem Aprendiz” e dá

outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É PROMULGADO A SEGUINTE RESOLUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS:

Art. 1º Institui no âmbito da Câmara Municipal de Cordeirópolis, o Programa “Jovem Aprendiz”, a ser desenvolvido no Poder Legislativo, conforme disponibilidade orçamentária, segundo as normas gerais constantes da presente Resolução.

§ 1º Fica autorizada a contratação de organização de sociedade civil pela Câmara Municipal de Cordeirópolis, nos termos dessa Resolução.

§ 2º O programa tem por objetivo proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho; ofertar aos aprendizes condições favoráveis para receber a aprendizagem profissional e estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir o seu processo de escolarização.

Art. 2º Poderão ser admitidos no Programa jovens de 14 a 22 anos inscritos em cursos de aprendizagem voltados para a formação técnico profissional metódica, promovidos pelas entidades sem fins lucrativos do Município de Cordeirópolis, que tenham por objeto a assistência ao adolescente e à sua formação e que estejam inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1º A seleção dos adolescentes, observados aqueles critérios mínimos definidos no parágrafo anterior, será feita pelas entidades referidas no caput deste artigo.

§ 2º Para fins de contratação dos serviços das entidades mencionadas no caput deste artigo, com vistas à implementação dos cursos de aprendizagem, serão observadas, pela Câmara Municipal de Cordeirópolis, as normas da Lei n. 8666/1993 e a Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º A contratação de aprendizes pela Câmara Municipal de Cordeirópolis far-se-á de modo indireto, na forma permitida pelo art. 431 da CLT, por meio dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou entidades referidas no artigo anterior, que celebrarão com os aprendizes, contratos de aprendizagem, devidamente anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

Art. 4º A jornada de trabalho do adolescente aprendiz observará as regras contidas no art. 432 da CLT, observadas as restrições constantes do art. 67, da CLT.

Art. 5º O contrato de aprendizagem celebrado entre a entidade referida no caput do art. 2º e o adolescente aprendiz não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses e extinguir-se-á no seu Termo ou, antecipadamente, nas hipóteses previstas no art. 433 da CLT.

Art. 6º O Aprendiz perceberá retribuição não inferior a 01 (um) salário mínimo hora, fazendo jus ainda:

- I - Décimo Terceiro Salário, FGTS e repouso semanal remunerado;
- II - Férias de 30 dias, coincidentes com um dos períodos de férias escolares, sendo vedado seu parcelamento e conversão em abono pecuniário.

Art. 7º São deveres do Aprendiz:

- I - executar com zelo e dedicação as atividades que lhes forem atribuídas e;
- II - apresentar, trimestralmente, à contratada, comprovante de aproveitamento e frequência escolar.

Art. 8º É proibido ao adolescente aprendiz:

- I - realizar atividades incompatíveis com o projeto pedagógico do programa de aprendizagem;
- II - identificar-se invocando sua qualidade de aprendiz quando não estiver no pleno exercício das atividades desenvolvidas no Câmara Municipal;
- III - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização.

Art. 9º As obrigações da entidade contratada para selecionar e contratar aprendizes, bem como promover o curso de aprendizagem correspondente, serão descritas em instrumento próprio, que incluirá, dentre outras:

- I - executar todas as obrigações trabalhistas referentes aos adolescentes aprendizes;
- II - garantir locais favoráveis e meios didáticos apropriados ao programa de aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do adolescente aprendiz;
- III - assegurar a compatibilidade de horários para a participação do adolescente no Programa Adolescente Aprendiz e no programa de aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular;
- IV - acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico do aprendiz, em relação ao programa de aprendizagem e ao ensino regular;
- V - promover a avaliação periódica do adolescente aprendiz, no tocante ao programa de aprendizagem; e
- VI - expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome do adolescente, após a conclusão do programa de aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários, em especial os necessários às atividades escolares.

Art. 10 A participação do adolescente aprendiz no programa instituído por esta Resolução em nenhuma hipótese

implicará vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Art. 11 O percentual mínimo de aprendiz será definido com base na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, observando-se as normas gerais estabelecidas nesta Resolução.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 10 de abril de 2019.

Cássia de Moraes
Presidente

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 10 de abril de 2019.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

PREGÃO PRESENCIAL - 01/2019

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.07/2019 - PROCESSO N. 05/2019, firmado em 08/04/2019. Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de locação de sistemas informatizados (contabilidade pública - orçamentária e financeira, tesouraria, folha de pagamento, recursos humanos, patrimônio público, compras, licitações e contratos; almoxarifado, transparência pública, frota e e-social) específicos para órgão público e devidamente licenciados, incluindo instalação, implantação, manutenção, visitas técnicas e treinamento de pessoal, já inclusas alterações legais, bem como a migração e conversão de todos os dados dos sistemas ora em uso para os sistemas a serem implantados, conforme especificações constantes do Anexo I. EMPRESA VENCEDORA: SOLUÇÕES INFORMATIZADAS E ADMINISTRATIVAS LTDA ME, CNPJ/MF. 17.360.195/0001-83. VALOR TOTAL: R\$ 132.300,00 (cento e trinta e dois mil e trezentos reais) COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2000.2050.0000.3.3.90.40.01 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO. PRAZO: 12 (doze) meses. Comissão Permanente de Licitação - Cordeirópolis, 10 de abril de 2019.

RETIFICAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.06/2019 - Pregão Presencial N.02/2019. Homologo o procedimento realizado na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, do qual o pregoeiro Adjudicou o Objeto da Licitação, na qualidade de VENCEDORA à empresa WORLD CAM BRASIL ELETRONICO EIRELI ME - CNPJ/MF 26.167.868/0001-74 - valor R\$ 19.749,75 (dezenove mil setecentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos) em todos os termos contidos no presente processo; ficando as mesmas aguardando a CONVOCAÇÃO para assinatura do Contrato.

Câmara Municipal de Cordeirópolis - 04/04/2019.

Cássia de Moraes
Presidente da Câmara

RETIFICAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.05/2019 - Pregão Presencial N.01/2019. Homologo o procedimento realizado na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, do qual o pregoeiro Adjudicou o Objeto da Licitação, na qualidade de VENCEDORA à empresa SOLUÇÕES INFORMATIZADAS E ADMINISTRATIVAS EIRELI ME - CNPJ/MF 17.360.195/0001-83 - valor R\$ 132.300,00 (cento e trinta e dois mil e trezentos reais) em todos os termos contidos no presente processo; ficando as mesmas aguardando a CONVOCAÇÃO para assinatura do Contrato.

Câmara Municipal de Cordeirópolis - 04/04/2019.

Cássia de Moraes
Presidente da Câmara

EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

TERMO DE FOMENTO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS E A PATRULHA MIRIM DE CORDEIRÓPOLIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 7/2019, PARA PROPORCIONAR AOS APRENDIZES INSCRITOS FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL QUE POSSIBILITE OPORTUNIDADE DE INGRESSO NO MERCADO DE TRABALHO, MEDIANTE ATIVIDADES TEÓRICAS E PRÁTICAS DESENVOLVIDAS NO AMBIENTE DE TRABALHO; OFERTAR AOS APRENDIZES CONDIÇÕES FAVORÁVEIS PARA RECEBER A APRENDIZAGEM PROFISSIONAL E ESTIMULAR A INSERÇÃO, REINERÇÃO E MANUTENÇÃO DOS APRENDIZES NO SISTEMA EDUCACIONAL, A FIM DE GARANTIR O SEU PROCESSO DE ESCOLARIZAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 31, DA LEI FEDERAL Nº 13019/2014, RESOLU-

ÇÃO Nº 7/2019, LEI FEDERAL Nº 8666/93 E DEMAIS DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS TORNA PÚBLICO A INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART.31 DA LEI 13019/2014, VISANDO FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE PATRULHA MIRIM DE CORDEIRÓPOLIS NO QUAL A PRESENTE ENTIDADE PÚBLICA EFETUARÁ O REPASSE ESTIMADO DE R\$ 31.765,06 (TRINTA E UM MIL SETECENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E SEIS CENTAVOS) PROVENIENTES DE RECURSOS PRÓPRIOS PARA A EXECUÇÃO DAS DEVIDAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO OBJETO CITADO, UMA VEZ QUE A ENTIDADE É A ÚNICA QUE PRESTA O DEVIDO ATENDIMENTO AOS JOVENS NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS NA CONDIÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E SE APRESENTA DETENTORA DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO AO OBJETO E SUAS SINGULARIDADES. POR FIM, INSTITUI-SE PRAZO DE 5 DIAS ÚTEIS PARA MANIFESTAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, E DEMAIS ATOS CONFORME A LEI Nº 8666/93.

CORDEIRÓPOLIS, 10 DE ABRIL DE 2019

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Cássia de Moraes, faz publicar o extrato de rescisão de contratual entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS e a empresa SOLUÇÕES INFORMATIZADAS E ADMINISTRATIVAS LTDA ME. A rescisão foi feita por ato em comum acordo entre a administração pública e a contratada fundamentado na cláusula décima primeira do contrato. SEGUNDO - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão bilateral contratual em questão encontra amparo no dispositivo do art. 79 inciso II e art. 78 inciso XII da Lei Federal nº 8666/93. TERCEIRO - JUSTIFICATIVA: O motivo da rescisão contratual deve-se da homologação do Pregão Presencial nº 01/2019 e para manutenção de serviços contínuos e necessários ao funcionamento do órgão público. QUARTO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no § 1º do art. 109, da Lei de Licitações vigente.

Cordeirópolis, 08 de abril de 2019.

Cássia de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

ATENÇÃO JOVENS DA CLASSE DE 2001

OS JOVENS QUE NASCERAM NO ANO DE 2001 DEVEM COMPARECER A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR PARA ORIENTAÇÃO DO SEU ALISTAMENTO ON LINE.

AQUELES QUE NÃO SE ALISTAREM NO PRAZO (02 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO/2019), FICAM SUJEITOS AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI QUE REGULAMENTA O SERVIÇO MILITAR.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADAS A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, LOCALIZADA À PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, Nº 35, CENTRO (PREFEITURA MUNICIPAL).

Márcia Ap. Fernandes Lucke
Secretária da JSM/045

COMUNICADO

JUSTIFICO, conforme art. 5º da Lei Federal nº 8666/93, que o pagamento das obrigações despesas constantes no processo abaixo relacionado será realizado em 12/04/2019, independente de sua posição na ordem cronológica de pagamentos, por estarem presentes razões de interesse público para continuidade da prestação de serviços públicos, imprescindíveis e inadiáveis, nos quais qualquer solução de continuidade geraria severos prejuízos, por redundar uma situação administrativa insustentável.

Nº do Processo de Pagamento	Descrição	Valor R\$
PR: 1390/19 NFS 29.327 e 658102	Despesas com Medicamentos	R\$ 48.627,20

Jordana Cassetario
Secretária Municipal de Saúde